**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas, de um lado Emanuel pessoa física, CPF ou CNPJ: 123, Endereço Residencial ou Comercial: 123, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro Lado **SAGRADO NEON** inscrita no CNPJ sob o nº 42.593.312/0001-04, neste ato representada por Luiz Carlos Blasques, inscrito na receita federal através do CPF Nº 428.963.018-95 e portador do RG Nº 36.860.179-1 SSP/SP residente e domiciliado na Rua Campo das Pitangueiras, 600 casa 30 Jd São nicolau/SP,telefone:(11)94101-1464, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente a locação por parte da **CONTRATANTE** dos itens discriminados no parágrafo a seguir, sendo todos disponibilizado pelo **CONTRATADO** na data descrita a seguir:

**Item: Item Escolhido**

**Dimensões Aproximadas: 2m x 2m**

**Obs:**

1.2 - O objeto do presente Contrato também abrange a montagem e instalação do(s) objeto (s) comprado pela **CONTRATADA**, nas condições especificadas a seguir:

**Data do Evento:** 2024-10-19

**Horário da Montagem:** 07:00

**Desmontagem:** 08:00

**Local do Evento:** Av. Gualtar

**CLÁUSULA 2 – DOS SERVIÇOS:**

2.1 – O **CONTRATADO** se compromete a realizar a entrega do item vendido ou alugado, no local e horário previamente indicados pelo **CONTRATANTE**. Em caso de eventuais atrasos no evento, a **CONTRATADA** se disponibiliza em estender seus serviços em no máximo 1 hora além do que está previsto em contrato;

2.2 – Caso na montagem o letreiro escolhido passe por alguma falha ou falta de funcionamento a **CONTRATANTE** entende que será necessário a substituição do mesmo, podendo ser alterado por outro disponível pelo **CONTRATANTE** no dia do evento.

**CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E PAGAMENTO:**

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados e locações do Item descrito no Objeto deste contrato, o valor de: R$ 1000 **+ Frete**

3.2 – O pagamento será realizado via: Cartão de Crédito

Nossos dados bancários:

Banco: 336 - Banco C6 S.A.

Agência: 0001

Conta corrente: 24676173-3

CNPJ: 42.593.312/0001-04

Nome: BLASQUES ASSESSORIA

Chave Pix: 42.593.312/0001-04

3.3 O contrato apenas será validado, após assinatura por ambas as partes, e o pagamento conforme combinado, enquanto o pagamento não for realizado e o contrato não for assinado, a data permanece em aberto, podendo ser repassada a outro cliente sem aviso prévio.

**CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.1 – O CONTRATANTE compromete-se a:**

a) Recomenda-se que a montagem ocorra em locais cobertos, pois a exposição à chuva pode resultar em danos aos equipamentos. A contratante assume total responsabilidade pelos danos causados aos itens contratados.

b) Arcar com despesas de estacionamento do CONTRATADO. Locais fechados como clubes, shoppings, buffets, etc., em que o estacionamento não for gratuito, o CONTRATANTE fica responsável pelo pagamento do estacionamento tanto para montagem como para desmontagem/retirada;

c) Prover espaço adequado e condições mínimas (fonte de energia) para a instalação e fixação do Letreiro Luminoso;

d) Após a realização de cada pagamento, o CONTRATANTE deverá informar e comprovar o ato ao CONTRATADO;

**CLÁUSULA 5 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

5.1 - Terá findo este presente instrumento na data da efetivação do serviço contratado ou por inadimplemento ou por extinção antecipada, observada a seguintes condições:

a) Caso o CONTRATANTE queira cancelar ou rescindir o contrato de serviços dentro de 24 horas após o pagamento, receberá um reembolso total, em até 7 dias úteis se o pagamento tenha sido feito via PIX, e em até 30 dias se o pagamento tenha sido feito via cartão de crédito (débito, vencimento ou parcelado).

b) Caso o CONTRATANTE queira cancelar ou rescindir o contrato de serviços depois dos 7 dias após assinado o contrato, concorda que só tem direito a um reembolso de 70% da quantia total acordada para os bens e/ou serviços que você cancelou, abandonando assim qualquer direito a qualquer reembolso maior.

c) Caso o CONTRATANTE queira cancelar ou rescindir o contrato de serviços dentro de 60 dias antes do período de locação, concorda que só tem direito a um reembolso de 50% da quantia total acordada para os bens e/ou serviços que você cancelou, abandonando assim qualquer direito a qualquer reembolso maior.

d) Caso o CONTRATANTE queira cancelar ou rescindir o contrato de serviços dentro de 30 dias entes do período de locação, você concorda que não tem direito a qualquer reembolso de nós em relação a esses bens e/ou serviços e você perde e abandona qualquer direito a qualquer reembolso.

e) Caso houver desistência por parte do CONTRATADO, deverá devolver ao CONTRATANTE todo valor pago no ato da assinatura deste contrato, acrescidos de 30% do valor do contrato, como forma de multa por possíveis perdas por parte do CONTRATANTE.

f) Em caso de problema técnico causado por falta de energia, algum pane elétrico do local do evento, a qual não nos permita realizar nossos serviços, não haverá devolução de valores.

**CLÁUSULA 6 – ALTERAÇÃO DE DATA DO EVENTO:**

6.1 - Se por motivo de força maior e o CONTRATANTE solicitar alteração da data fixada, deverá informar ao CONTRATADO com antecedência mínima de 30 dias. Neste caso, desde que haja a disponibilidade do CONTRATADO, fica estipulada à CONTRATANTE, o pagamento de taxa de alteração no valor de 10% sobre o valor total estipulado neste instrumento;

6.2 – Em caso de impossibilidade do CONTRATADO em realizar o evento em nova data, será considerada a rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula 5 deste contrato;

**CLÁUSULA 7 – DA CONCESSÃO DO USO DE IMAGEM:**

7.1 - Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o (a) CONTRATANTE (A) autoriza a CONTRATADO, desde já, em caráter irretratável e irrevogável, a:

a) Utilizar e veicular as fotografias realizadas com o registro da imagem do(a) CONTRATANTE(A) no em mídias sociais do CONTRATADO, para fins de publicidade institucional e/ou de produtos contratados, sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;

b) Utilizar as fotografias na produção de quaisquer materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação em mídias sociais do CONTRATADO, tais como, exemplificativamente, anúncios em revistas e jornais, folhetos, cartazetes, Instagram, Facebook “posters”, filmes publicitários, “out door” e “bus door”, dentre outros, a serem veiculados;

**CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 – Define-se que:

a) Após o recebimento deste contrato o cliente tem até a data estipulada para enviar o comprovante do pagamento da entrada, ou o mesmo pode ser cancelado e a data poderá ser disponibilizada para outro cliente.

b) Caso o contratante não realize o pagamento do restante até 30 dias corridos antes do evento, a reserva será cancelada sem aviso prévio e a data disponibilizada para novas locações.

c) Festas canceladas por motivos de morte de parentes de primeiro grau, doença do anfitrião ou de parentes de primeiro grau e/ou decretos governamentais (ex. Restrições por pandemia), o valor pago fica como crédito para um futuro evento, podendo ser marcado em até 6 meses desde que seja comunicado com até 30 dias de antecedência do evento.

**CLÁUSULA 9 - DANOS AOS EQUIPAMENTOS**

Em caso de danos contra a estrutura dos Painéis, letreiros ou qualquer outro equipamento que compõem nossos serviços, causados por algum convidado, cabe reparo dos itens ao próprio convidado, ou em falta de pagamento do convidado, fica sob a responsabilidade do CONTRATANTE nos valores atuais do mercado.

Em caso de danos ao equipamento causado pelo nosso STAFF, fica ausentado a responsabilidade do reparo ao CONTRATANTE;

**CLÁUSULA 10 – DO FORO**

10.1 – Elege o foro da comarca de São Paulo- SP para dirimir eventuais LITÍGIOS DECORRENTES DO PRESENTE termo de contrato, em duas vias de igual teor. Aplicam-se ao presente, todas as disposições relativas ao código de Defesa DO CONSUMIDOR (Lei 8078 de 11 de setembro de 1990), outras aplicáveis à espécie.

São Paulo, 06 de 10 de 2024